

PORTARIA Nº 291/2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DEFINE AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES EM CADA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no disposto no inciso I do Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U. em 08.05.2009:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 – Lei Licitações e Contratos Administrativos, disciplina as contratações públicas e estabelece, dentre outras situações, que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por Agente de Contratação/Pregoeiro a ser designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 8º da propalada lei;

CONSIDERANDO a necessidade de designar empregado público preferencialmente efetivo para o exercício de tal função;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta as atribuições do Agente Contratação no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir regras internas de atuação do Agente de Contratação e do Pregoeiro no âmbito desta autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para exercer a função de **Agente de Contratação** nos processos de **dispensa eletrônica** instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, os empregados públicos **BÁRBARA DA CONCEIÇÃO BORGES SOARES**, matrícula 1021, e **BRUNO DE SOUZA**, matrícula 796, competindo-lhes exclusivamente conduzir os processos de dispensa de licitação, na forma da lei, com atribuições de tomar decisões em prol da boa condução do processo, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações e setores demandantes, descentralizadas ou não, acompanhar os trâmites da dispensa de licitação e promover diligências, a fim de cumprir, com a máxima exiguidade de tempo possível, a tramitação processual até o seu desfecho final.

Art.2º – Ficam designados para exercer a função de **Agente de Contratação** nos **processos de licitação** na modalidade **concorrência**, instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **JUDVAN NOGUEIRA DE ARAGÃO**, matrícula 397, e **MARCO ANTONIO GUARINO COSTA**, matrícula 1070, que também acumulam a função de

pregoeiro, nos termos da Portaria nº 275/2022, competindo-lhes **exclusivamente** conduzir os processos de licitação, na forma da lei, com atribuições de tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações e setores demandantes, descentralizadas ou não, acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, a fim de cumprir, com a máxima exiguidade de tempo possível, a tramitação processual até o seu desfecho final.

Art. 3º – Ficam designados como membros da **Equipe de Apoio** os empregados públicos **RAFAEL FELIPE GOMES DO NASCIMENTO**, matrícula 0997; **MARCIO DA CRUZ ÁLVARO**, matrícula 1069; e **GISELE DE ALMEIDA BARRETO BELCHIOR**, matrícula 1073, que atuarão de forma **alternada** em cada processo licitatório, observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação **simultânea** em funções mais suscetíveis a riscos, nas fases interna e externa do processo licitatório, ou de dispensa eletrônica, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo Primeiro – Compete à Equipe de Apoio prestar auxílio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro durante toda a fase externa do processo licitatório ou de dispensa eletrônica, de forma **alternada** em cada processo licitatório, observado o princípio da segregação de funções.

Parágrafo Segundo – O membro da equipe de apoio que tiver atuado na fase interna, está impedido de atuar na fase externa.

Art. 4º – Competirá ao agente de contratação, além das tarefas previstas no artigo 1º e 2º, as seguintes quando for o caso, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 - I – os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no artigo 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e
 - II – os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78, da Lei nº 14.133/2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Parágrafo Primeiro – A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

Parágrafo Segundo – O agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais, nos processos em que atuar, tendo em vista o princípio da segregação de funções.

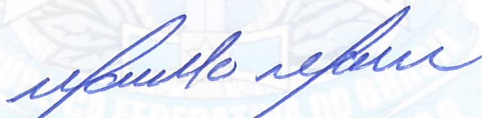
Art. 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado por esta autarquia, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 6º – Para o desempenho das funções de agente de contratação e equipe de apoio o CRECI-RJ remunerará o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por ato praticado.

Art.7º – Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do CRECI-RJ, observando as disposições da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 11.246/22 e suas alterações.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente